

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 73/2014**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 14/2014**  
**PROCESSO Nº 58/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **M. I. B. CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.014.883/0001-75, com sede no Município de ENEAS MARQUES, Estado do Paraná, na AVENIDA JOAQUIM BONETTI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. ELIZANDRA CASTANHEIRO, brasileiro, casado, CPF/MF nº 030.552.559-09, RG nº 465049856, têm certo e ajustado o fornecimento de climatizadores do tipo ar condicionado Split, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 14, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS DE DIVISA E CONTENÇÃO PARA AS CASAS POPULARES NO LOTEAMENTO MARCELINO ENGELS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR., do Edital de Dispensa por Limite nº 14/2014.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 14/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 14.935,91 (quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será feito mensalmente, conforme o número de horas trabalhadas durante o respectivo mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0802	892	0802	14	452	2	2	2		339030240000
0802	1143	0802	14	452	2	2	2		339039160000

#### **Cláusula Sexta – Critério do Reajuste**

O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período anterior ao reajuste.

#### **Cláusula Sétima – Prazos**

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo máximo para o início dos serviços é de até 02 (dois) dias e será contado a partir da expedição da ordem de serviço.

§ 3º Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente após o decurso do prazo de observação, que será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 73, I, "b", e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços**

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

#### **Cláusula Nona – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

#### **Cláusula Décima – Rescisão**

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

#### **Cláusula Décima-Primeira – Vigência**

A vigência do presente contrato é até 13 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima-Terceira – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 16 de maio de 2014.

Município de Nova Esperança do Sudoeste  
CONTRATANTE  
Jair Stange  
Prefeito Municipal

M. I. B. CONSTRUTORA LTDA  
ELIZANDRA CASTANHEIRO  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_